Relatório Referencia

ID

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 22/06/2026 **Hora:** 14:15 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0003)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires; Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

No local foi contactado o diretor de ilha da empresa Tecnovia Açores Sociedade de Empreitadas, SA, que prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Tecnovia Ambiente, LDA. **NIPC/NIF:** 512100187

Sede/morada: Estrada Regional N.º 3-1ª, n.º 57

Código Postal: 9600-102 **Freguesia:** Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Armazém Tecnovia Ambiente LDA (Ilha Terceira)

Endereço: Pedreira da Matinha, Barraca

Código Postal: 9700 **Freguesia:** Vila de São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins.

Outras atividades: 38111-Recolha de resíduos inertes.

38112-Recolha de outros resíduos não perigosos.
38214-Valorização de resíduos metálicos.
38220-Valorização energética.
38230-Outras operações de valorizações de resíduos.
38320-Deposição em aterro ou armazenamento permanente.
38330-Outras operações de eliminação de resíduos.

Período de funcionamento: Dias úteis das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Licenciamento da atividade: Alvará nº 6/DRAAC/2023, válido até 19/03/2028



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação está inserida em zona já explorada da Pedreira da Matinha, partilhando com esta as instalações e infraestruturas.

Os resíduos são descarregados em zona pré-definida para posterior triagem, sendo que os resíduos identificados como perigosos são armazenados diretamente em local devidamente impermeabilizado e coberto para posterior encaminhamento para operador licenciado para a sua gestão.

Os resíduos inertes e misturas betuminosas não perigosas são sujeitos a tratamento mecânico, produzindo agregados reciclados e misturas betuminosas recicladas.

As madeiras são trituradas para produção de estilha.

Os solos contaminados são depositados em pilhas em local impermeabilizado e devidamente preparado para o efeito, para tratamento por biorremediação através da tecnologia "landfarming", na qual os resíduos são espalhados e misturados com uma camada reativa de solo, de forma controlada, para que os microrganismos existentes no solo degradem os poluentes.

Os restantes resíduos são armazenados em local devidamente impermeabilizado e coberto para posterior encaminhamento para destino final adequado, não sendo sujeito a qualquer tratamento nem sendo adicionado qualquer produto.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☐	Urbanas			
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☐	Outro tipo de águas residuais industriais			

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

O controlo da entrada de resíduos é efetuado na portaria, sendo a pesagem efetuada na báscula e preenchido um talão prévio para encaminhamento para registo.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	99,34 t	R13	
☒	Outros resíduos não urbanos	5851,21 t	R1, R5, R13	
☐	Resíduos hospitalares	---	---	
☒	Resíduos urbanos	70,89 t	R13	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Tecnovia Açores, S. A. (Ilha Terceira)	3166,44 t de um total de 6021,44 t • 52,6% do total de resíduos
USFORAZORES	1162,97 t de um total de 6021,44 t • 19,3% do total de resíduos
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	535,62 t de um total de 6021,44 t • 8,9% do total de resíduos
TRANSJET - Construções e Transportes, Lda	197,85 t de um total de 6021,44 t • 3,3% do total de resíduos
RETAIL CONCEPT, S.A.	156,87 t de um total de 6021,44 t • 2,6% do total de resíduos

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	104,24 t	TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
17 04 05	Ferro e aço	56,63 t	Açormetais de Hildeberto Leal Medeiros – Terceira Sucatas Brum de Maria Isaura Furtado Brum
17 06 05	Materiais de construção contendo amianto	38,84 t	ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, SA.
17 05 03	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	29,64 t	ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, SA.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	
c) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Não verificado	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	
g) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por regras gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não verificado	
i) Cumprimento das regras gerais aplicáveis à operação de tratamento	n.º 4 a 6, art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	Verificadas e-GAR.
p) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
q) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
r) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
s) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
t) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
u) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não aplicável	
v) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
w) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 42.º a 44.º DLR 7/2026/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de tratamento de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de tratamento de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea a)	Cumprido	
b) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea b)	Não cumprido	
c) Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea c)	Cumprido	
d) As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea d)	Não cumprido	
e) Devem ser previstas áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea e)	Cumprido	
f) As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea f)	Não cumprido	
g) A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea g)	Não cumprido	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
h)	Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea h)	Não cumprido	
i)	Deve estar disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea i)	Cumprido	
j)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea j)	Cumprido	Registo nas e-GAR e SRIR.
k)	Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea k)	Não verificado	
l)	O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida, quando aplicável;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea l)	Cumprido	
m)	Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea m)	Não verificado	
n)	Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea n)	Não cumprido	
o)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea o)	Não cumprido	
p)	Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea p)	Não verificado	
q)	O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea q)	Não verificado	
r)	A área destinada à armazenagem de VFV deve ter superfície impermeável, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea r)	Não aplicável	Não se verificou a existência de VFV na instalação.

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
s)	Os resíduos classificados com o código LER 18 01 03* referem-se unicamente a resíduos produzidos em unidades comerciais, hoteleiras, industriais, bem como em aeroportos e portos marítimos.	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea s)	Não verificado	
t)	O operador deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere e produz;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea t)	Cumprido	
u)	Quando aplicável, os resíduos recebidos na instalação devem ser encaminhados para operadores que contratualizam a gestão de resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea u)	Cumprido	
v)	A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea v)	Não verificado	
w)	A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea w)	Não verificado	
x)	Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança.	Alvará n.º 6/DRAAC/2023 Ponto 4, alínea x)	Não verificado	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
---	---

[a)] DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b)	Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não verificado	
e) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
g) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não verificado	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Movimentação de máquinas nas diversas frentes da pedreira, zona de britagem e zonas de armazenagem de inertes.	Difusa	Pesquisa e exploração de massas minerais	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	---	---
$5 \leq TECO_2 < 50$	---	---
$50 \leq TECO_2 < 500$	---	---
$TECO_2 \geq 500$	---	---

* $TECO_2$ – toneladas equivalente de CO_2

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Espaços para indústria extrativa	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não cumprido	Verificou-se a sinalização de estações rateiras, mas não se verificou nenhuma instalada no local.

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):
2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não verificado	

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. O exercício da atividade de tratamento de resíduos em violação das condições impostas na licença de exploração prevista no artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea nn) do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual:
 a. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea b). Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
 b. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea d). As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;
 c. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea f). As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 d. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea g). A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará;
 e. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea h). Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
 f. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea n). Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
 g. Alvará n.º 6/DRAAC/2023, Ponto 4, alínea o). Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;
2. A não implementação dos procedimentos definidos de Boas Práticas , em violação do disposto no artigo n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em conjugação com o Manual de

Boas Práticas, constitui contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, punível nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, com coima cujos montantes mínimos são de 250 € e 500 € e máximos de 3 750 € e 10 000 €, respetivamente, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

3. A não implementação de um plano de controlo de roedores, em violação do disposto no artigo n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em conjugação com a Portaria n.º 32/2015, de 13 de março, constitui contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, punível nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, com coima cujos montantes mínimos são de 250 € e 500 € e máximos de 3 750 € e 10 000 €, respetivamente, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva**
Num. de Identificação: 10864965
Data: 2026.07.21 11:57:20+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

